



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

LEI nº 1369/2007

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS E PRÉDIOS LÁ EDIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO GILBERTO ALTMANN**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **doar para a empresa SIMONAGGIO IMIGRANTE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.245.299/0001-70, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pastor Heinrich Brackemeier nº 600, bairro Centro, Imigrante/RS, na forma da Clausula Terceira do Contrato Anexo a Lei Municipal nº 733/99, alterado pela Lei Municipal nº 1246/2005, uma fração de terras de 30.008,00 m<sup>2</sup> (trinta mil e oito metros quadrados), com os dois prédios que nela estão construídos, da matrícula nº 10.208 do Livro 2/RG do Registro de Imóveis da Comarca de Teutônia/RS, localizada no endereço da empresa.

**Parágrafo Único** – Todas as despesas de manutenção dos equipamentos constantes na área doada serão de responsabilidade da empresa em epígrafe.

**Art. 2º** – A Empresa compromete-se a:

- a) dispor a área com um transformador de energia elétrica;
- b) até o final do ano de 2010 (dois mil e dez) ter no mínimo 75 (setenta e cinco) funcionários;
- c) até o final do ano de 2010 (dois mil e dez) ter um faturamento mínimo mensal de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

**Art. 3º** – Sob pena de revogação da doação, com a conseqüente reversão ao patrimônio municipal, da área de terras e de tudo nela construído, a empresa deverá manter o número mínimo de funcionários e o faturamento mínimo mensal estabelecido no artigo anterior e não poderá encerrar suas atividades antes de 11/01/2016 (onze de janeiro do ano dois mil e dezesseis).

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

Lei nº 1369/2007

fl. 02

**Art. 4º** – Incorrendo causa de reversão mencionada nos artigos 2º e, ou, 3º, da presente Lei, a empresa beneficiária da doação não mais padecerá de nenhuma condição para que possa fazer uso, inclusive alienação no todo ou em parte, das benfeitorias construídas na área de terras doada.

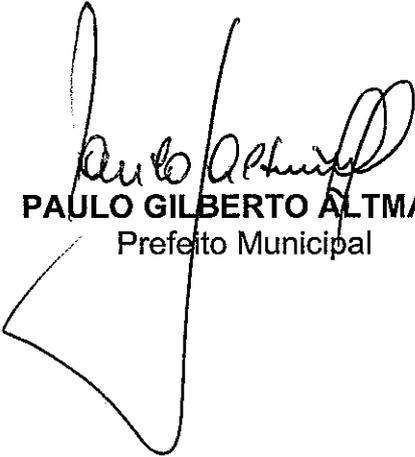
**Parágrafo Único** – Incorrendo reversão, conforme artigos 2º e 3º, não caberá nenhuma espécie de indenização por parte do Município à empresa Simonaggio Imigrante Ltda, de benfeitorias realizadas na área ou nas edificações, objeto de doação, as quais passarão a integrar o patrimônio do Município.

**Art. 5º** – As condições restritivas mencionadas nos artigos 2º à 4º, da presente Lei, deverão constar da Escritura Pública de doação de Bem Imóvel a ser firmada pelo Município e o beneficiário.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes de Escrituras e Registros correrão por conta da empresa beneficiada.

**Art. 7º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 09 de agosto de 2007.**



**PAULO GILBERTO ALTMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se